

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

CD/23763.85837-00


Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA Nº

Alterar o inciso II do § 3º e acrescentar o § 18, ambos do art. 9º da Lei nº 8.036/90, com a seguinte redação:

“III – até 5% (cinco por cento) para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a operar com microcrédito.

.....
§ 18 As operações com microcrédito deverão ser realizadas até 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de medidas compensatórias para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é crucial para o sucesso de sua política de microcrédito. Uma dessas medidas é a limitação de uso dos recursos do FGTS na política de microcrédito estabelecida pela Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022.

A limitação do uso dos recursos do FGTS na política de microcrédito é uma medida importante, pois o Fundo precisa manter um equilíbrio financeiro que permita o cumprimento de suas obrigações legais e o atendimento aos beneficiários do Fundo. A disponibilização de recursos para o microcrédito pode impactar negativamente a sustentabilidade financeira do FGTS, caso não haja um controle adequado do seu uso.

Além disso, a limitação do uso dos recursos do FGTS na política de microcrédito permite que haja uma melhor alocação dos recursos do Fundo, de forma a atender as demandas mais urgentes da população. É importante lembrar que o FGTS é um fundo de natureza social, e sua finalidade é atender às necessidades dos trabalhadores brasileiros em relação a moradia, infraestrutura urbana e saneamento básico, entre outros.

LexEdit
* C D 2 3 7 6 3 8 5 8 3 7 0 *



Outro argumento relevante é que a política de microcrédito pode ser implementada através de outros meios financeiros que não afetem a sustentabilidade do FGTS, como por exemplo, linhas de crédito especiais em bancos públicos e privados, ou a criação de fundos específicos para esse fim.

É importante lembrar que o FGTS é uma importante fonte de financiamento para o setor habitacional e, portanto, precisa manter sua solidez financeira para continuar contribuindo com a redução do déficit habitacional no país. A limitação de uso dos recursos do FGTS na política de microcrédito é uma medida prudente que contribui para a garantia da sustentabilidade financeira do Fundo.

Em resumo, a limitação de uso dos recursos do FGTS na política de microcrédito é uma medida que contribui para a garantia da sustentabilidade financeira do Fundo e a sua capacidade de atender às necessidades da população brasileira em relação a moradia, infraestrutura urbana e saneamento básico. A implementação de outras fontes de financiamento para a política de microcrédito é uma alternativa que deve ser considerada para não comprometer a solidez financeira do FGTS.

Assim, as alterações propostas visam garantir a sustentabilidade do FGTS.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.



Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237638583700>

CD/23763.85837-00



LexEdit

* C D 2 3 7 6 3 8 5 8 3 7 0 0 *